

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 059/94

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL DA-LHE DESTINAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de NOVA LARANJEIRAS, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, parte da área Rural constituída pelos Lotes nº 16 (dezesseis), 46 (quarenta e seis) e 47 (quarenta e sete) da sub-divisão da gleba nº 10-A (dez-A) e partes dos lotes 48 (quarenta e oito) e 49 (quarenta e nove), da gleba nº 03, 2ª parte "A" = Colônia Xagu no Município de Nova Laranjeiras, com área de 16.000m² (dezesseis mil metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente ao Sr. NELVIO VERONEZE, devidamente documentado na forma da Lei.

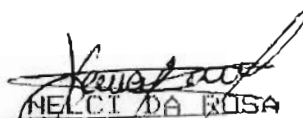
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do Imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - Após a transação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá documentar o Imóvel e Integrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto desta Lei, será destinado para a construção de Casas Populares em Convênio com a Cohapar, "Projeto Casa da Família".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de março de 1994.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL